PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI Nº 1 803/80

ARY MARINO FILHO, Prefeito Municipal, em exercício, usando das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Garça aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, de conformidade com o artigo 63, I, a), da Lei Orgânica dos Municípios, e nos têrmos estabelecidos neste diploma, uma área de terras da propriedade do Município de aproximadamente 65.000 m2 (sessenta e cinco mil metros quadrados).

§ ÚNICO - A gleba de terras referida no caput é formada por três áreas contíguas e contínuas, que assim se descrevem:

a) - 50.000 m2 (cincoenta mil metros quadrados) mais ou menos constituidos por terrenos a serem desmembrados de área maior, adquirida mediante expropriação por interêsse social, objeto da Carta de Sentença extraida dos autos 674/74 - 1º Cartório, em 09 de fevereiro de 1 979, e pendente de matrícula no cartório competente, a qual divide em sua integridade, de um lado com terras de Shin-Ichi-Fujikawa, numa extensão de aproximadamente 150 (cento e cincoenta) metros; pela frente com a atual estrada municipal que demanda a Fazenda Cachoeira - GAR-248, numa extensão de aproximadamente 300 (trezentos) metros; do outro lado com área que restará remanescente, de propriedade do Município, numa extensão de aproximadamente 160 (cento e sessenta) metros; e nos fundos com Espólio de Ovídio Nunes, numa extensão de aproximadamente 300 (trezentos) metros;

b) - 12.750 m2 (doze mil, setecentos e cincoenta metros quadrados), mais ou menos, constituido por parte dos terrenos adquiridos da FEPASA (antigo leito da estrada de ferro),objeto da matrícula nº 1 960, de 16 de fevereiro de 1 977, do Cartório de Registro de Imóveis local, e compreendida no seguinte perímetro: começa no ponto de encontro da GAR-453 (2a Via de Acesso)

com a GAR-155 (acesso ao cemitério); daí segue margeando a Via de Acesso no sentido da SP-294 na distância de aproximadamente 300 (trezentos) metros de extensão; desse ponto deflete à direita, e segue na distância de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) metros até à margem da GAR-248; desse ponto segue pela margem da referida estrada, no sentido cidade, numa extensão de aproximadamente 300 metros, até o cruzamento do prolongamento da Rua Paulista com o acesso ao cemitério; desse ponto deflete à direita, e segue na distância de aproximadamente 40 (quarenta) metros até atingir o ponto da partida;

c) - 2.400 m2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados) mais ou menos, constituido por parte da atual GAR-248 (estrada da Fazenda Cachoeira, começando no cruzamento da Rua Paulista com o acesso ao cemitério, no início da GAR-248;cruzamento com o leito da referida estrada na distância de 8 (oito) metros até o ponto de encontro da outra margem da Rua Paulista com o acesso ao cemitério; daí, deflete à direita, e segue no sentido da zona rural, pela margem da estrada, dividindo com os terrenos de propriedade do Município adquiridos da Fepasa na distância de aproximadamente 300 metros; desse ponto deflete à direita, e segue na distância de mais ou menos 8 (oito) metros, cruzando o leito da mencionada estrada até o ponto em que a estrada divide com terrenos do Município; daí deflete à direita, e segue margeando a estrada no sentido cidade, dividindo com área de propriedade do Município, na distância de 300 metros, até o ponto onde teve início a descrição desta área.

ARTIGO 2º - As áreas acima descritas e caracterizadas formando um todo, serão objeto de loteamento de interêsse social a ser processado pelo Executivo, observando-se as seguintes condições:

a) - lotes de terreno com área de 200 m2 (duzentos) metros quadrados e frente de 10 (dez) metros;

b) - ruas com 9 (nove) metros de largura, sendo 3(três) metros de passeio e seis (6) metros de caixa;

c) - recuo mínimo de construção de 3 (três) metros para o alinhamento da rua.

ARTIGO 3º - As doações serão procedidas de inscrição dos interessados, a ser divulgada através de edital pe

pela imprensa local, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - EMPREGADO - último comprovante de vencimentos assinado pelo empregador em papel timbrado da firma;

II - AUTÔNOMO - documento da fonte pagadora ou declaração de vencimentos assinada por duas testemunhas e com firma reconhecida, comprovante de recolhimento mensal ao INPS e prova de inscrição e recolhimento do ISS na Prefeitura;

III - Último recibo de aluguel;
IV - Se for solteiro, apresentar atestado de arrimo de família;
V - Certidão de casamento;
VI - Certidão de Nascimento dos filhos;
VII - Título de Eleitor ou Carteira de Identidade;
VIII - Certificado de Reservista;
IX - Carteira Profissional.

§ ÚNICO - Só serão admitidas inscrições de pessoas que percebam renda familiar mensal de um a três salários mínimos.

ARTIGO 4º - No ato de inscrição os interessados deverão preencher um requerimento, além de apresentar a documentação acima, com base nos quais será preenchida a ficha sócio-econômica.

§ ÚNICO - Nessa ocasião firmará declaração de que não é proprietário, nem possui a qualquer título, imóvel urbano ou rural em qualquer parte do país.

ARTIGO 5º - A seleção será procedida por Comissão a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, integrada por três membros, sendo um deles indicado pela Câmara.

§ ÚNICO - Na classificação dos inscritos serão observados os seguintes requisitos:

I - número de filhos;
II - maiores encargos de família;
III - residência há mais tempo no Município.

ARTIGO 6º - A localização do lote que caberá a cada um dos contemplados será processada por sorteio, a ser realizado publicamente pela Comissão, e em data previamente designada.

ARTIGO 7º - As escrituras de doação deverão conter expressamente as seguintes cláusulas:

I - obriga-se o donatário a iniciar a construção de prédio residencial no prazo de vinte e quatro (24) meses, a contar da data da escritura, sob pena de revogação da doação e consequente reversão do imóvel ao patrimônio municipal;

II - ser o prédio de alvenaria com área mínima construida de 33,50 m2., pé-direito mínimo de 2,50 metros; sendo as demais áreas mínimas de: 10,50 m2 para salas, 5,88 m2 para quartos, 3.55 m2 para cozinha e 1,30 m2 para sanitários.

ARTIGO 8º - Fica o Executivo autorizado mediante decreto a descrever e caracterizar, com as áreas,medidas exatas e definitivas, a gleba de terras referida no artigo 1º , bem como as mencionadas nas três alíneas do mesmo, e ainda as respectivas áreas que restarão remanescentes.

ARTIGO 9º - Ficam dispensadas os pagamentos de emulumentos e taxas devidos pela aprovação de projetos e concessão dos autos de vistoria (habite-se), para construção de unidades habitacionais objeto desta lei, cujos processos terão andamentos preferenciais e urgentes.

ARTIGO 10º - A Prefeitura assumirá o compromisso de dotar de infraestrutura, o loteamento de que trata esta lei, consistente em guias e sarjetas, rede de água e esgôto, se possível, através de dotação própria a ser consignada no orçamento do próximo exercício.

ARTIGO 11º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de junho de 1 980

ARY MARINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Registrada e publicada nesta Divisão de Secretaria, na data supra.-

SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA